



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

LEI Nº. 1.443, de 18 de março de 2015

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2015.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional suplementar até o valor de R\$. 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais), assim discriminado:

06.03 – 10.301.0428.2.086 – UBS – Unidades Básicas de Saúde	
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física – FR 303	R\$. 288.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – FR 303	R\$. 504.000,00
TOTAL.....	R\$. 792.000,00

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial das seguintes dotações do Orçamento vigente.

06.03 – 10.301.0428.1.283 – UBS – Santa Cruz	
4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis – FR 303	R\$. 235.000,00
06.03 – 10.301.0428.1.348 – Construção de UBS na Vila São José	
4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis – FR 303	R\$. 235.000,00
06.03 – 10.301.0428.2.071 – Centro Social Urbano	
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – FR 303	R\$. 100.000,00
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – FR 303	R\$. 185.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – FR 303	R\$. 37.000,00
TOTAL.....	R\$. 792.000,00

Art. 3º. – Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei Municipal nº 1.342, de 30 de junho de 2014, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Na execução da presente Lei e dos créditos abertos ao Orçamento Municipal e as modificações orçamentárias ora autorizadas, o Executivo Municipal deverá observar toda a legislação aplicada à matéria, as recomendações e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis, aos 18 de março de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal